



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 21220.000102/2019-29

CONTRATO SUREG PI Nº 23/2019

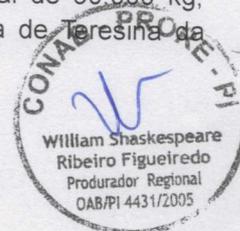
DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOC 10.901 – RLC ART 416, II

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2019 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONAB E MAXMILIANO DA SILVA SANTOS – ME, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/CONVERSÃO DE INDICADOR DE PESAGEM MECÂNICO PARA ELETRÔNICA DIGITAL DE BALANÇA RODOVIÁRIA FILIZOLA MANUAL - 30.000 KG, COMPRIMENTO DE 12 METROS E LARGURA DE 3 METROS, INSTALADA NA UNIDADE ARMAZENADORA DE TERESINA – PI.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Unidade Armazenadora de Teresina – Jurisdicionada à Superintendência Regional do Piauí, situada no Distrito Industrial, s/n – Parque Piauí – CEP nº 64.025.050- Teresina - Piauí inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0207-00 e Inscrição Estadual nº 19.417.768-8, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por sua Superintendente Regional Substituta, Senhor **ALYSSON DA SILVA PÊGO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 – SSP – PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração Senhor **DANILO ROCHA BRITO VIANA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 050.333.963-66 e CI nº 5023916 – SSP – PI, doravante denominada CONAB, e, de outro lado, entidade empresarial MAXMILIANO DA SILVA SANTOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.089.640/0001-39, Inscrição Estadual nº 19.629.437-1, estabelecida na Avenida Gil Martins, nº 1430 - CEP nº 64.019.630 – Teresina – Piauí – maxibalancas@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente por Maximiliano da Silva Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.924.361, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 625.408.233-00, tendo em vista o que consta no Pr21220.000102/2019-29 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos – RLC, da Lei pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de instalação/conversão de indicador de pesagem mecânico para eletrônica digital de balança rodoviária filizola manual de 30.000 kg, comprimento de 12 metros e largura de 3 metros, instalada na da Unidade Armazenadora de Teresina da CONAB/PI, conforme especificações constantes em Pesquisa de Preço nº 09/2019.





3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor da contratação é de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135345

Fonte: 0250022135

Programa de Trabalho: 108049

Elemento de Despesa: 339039

PI: ADM UNIDADE

EMPENHO Nº 2019POE000059

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Conab após a execução do serviço e seu respectivo recebimento pelo empregado da CONAB/PI.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços contratados são fixos e irredutíveis

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência..

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas

9 – CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das legalmente previstas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, em prejuízo das legalmente previstas.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

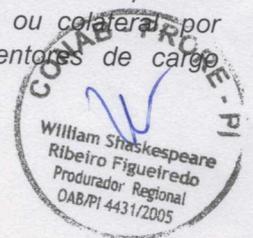
11.1 – É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3 – Parágrafo Quinto – apresentar qualquer empregado da contratante entre seus sócios, dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – OS casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, no RLC-CONAB e no Decreto n.º 5.540/2005 e suas alterações e demais regulamentos e normas aplicáveis.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

18.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.

18.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Teresina – PI, 18 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

ALYSSON SILVA PÊGO
Superintendente Regional do Piauí
Superintendente

DANILO ROCHA BRITO VIANA
Gerente de Finanças e Administração
Gerente

CONTRATADA: MAXMILIANO DA SILVA SANTOS – ME

Maxmiliano da Silva Santos
Maxmiliano da Silva Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

